



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



77 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**


## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 044/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, BEM COMO AS ATIVIDADES LETIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÔCOS/BA, VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS/COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO PRESENCIAL

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016-2021 - OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE SPOTS, JINGLES E VINHETAS PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM DAR PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA AOS ATOS DE GESTÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016-2021 - OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE SPOTS, JINGLES E VINHETAS PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM DAR PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA AOS ATOS DE GESTÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 002-2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL COMUM) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE COCOS.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 002-2021 - OBJETO: CONTRATA DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COÇÃO MUM, DIESEL S10 E DIESEL COMUM) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE COCOS.





BAHIA

DECRETO Nº 044/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Dispõe sobre a suspensão de funcionamento das atividades não essenciais e a restrição de locomoção noturna, bem como as atividades letivas, no âmbito do Município de Cocos/BA, visando à contenção do avanço da pandemia do coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2º, §1º e Art. 3º parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 018/2020;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios que distam à cerca de 50 km de outros municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.885, de 30 de julho de 2020 – no sentido de ratificar a situação de emergência em todo território baiano, bem como o Decreto nº. 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº. 20.260, de 2 de março de 2021, todos do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais e a restrição de locomoção noturna, visando à contenção, no âmbito do Município de Cocos/BA, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica determinada a restrição de circulação de pessoas no âmbito do município de Cocos/BA, das 18h00min às 05h00min de 12 até 19 de maio de 2021, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – para aquisição de medicamentos;

II – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas, tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do **Art. 4º deste Decreto**.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**§1º.** Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

**§2º.** A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente será permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida por outra pessoa.

**§3º.** A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

**§4º.** Na hipótese do inciso III do 'caput' deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou declaração do empregador.

**§5º.** A restrição prevista no 'caput' deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores nos desempenhos de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 3º.** No período disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, os serviços essenciais autorizados a funcionar, a teor do disposto no **Art. 4º, também deste Decreto**, deverão obedecer ao horário limite de até as 17h30min e reabrindo no dia seguinte, a partir das 05h00min, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão funcionar somente de segunda a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min, permanecendo fechados aos sábados, domingos e feriados.

**§2º.** O Balneário Municipal localizado às margens do Rio Itaguari permanecerá fechado de 18h00min do dia 12 até as 05h00min do dia 19 de maio de 2021;

**§3º.** Fica autorizado o serviço de entrega em domicílio (delivery) de medicamentos e produtos médico-hospitalares no horário limite de até às 24h.

**§4º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria e congêneres deverão encerrar suas atividades até o horário limite de 17h30min, reabrindo no dia seguinte, a partir das 05h00min, de segunda a sexta-feira, e na sexta-feira - 14 de maio de 2021, deverão encerrar suas atividades até o horário limite de 17h30min, reabrindo somente no dia 17 de maio de 2021, a partir das 05h00min, sendo permitida a entrega em domicílio (delivery) de alimentação até as 24h00min, vedado o sistema de retirada junto aos respectivos estabelecimentos (drive-thru).

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**§5º.** No período disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, e no horário compreendido entre às 18h00min até às 05h00min do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, e a partir das 18h00min do dia 14 até as 05h00min do dia 17 de maio de 2021, fica vedada, em todo o território do Município de Cocos/Bahia, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive, por sistema de entrega em domicílio (delivery).

**§6º.** Fica vedada a prática de esportes coletivos, devendo as quadras, ginásios de esportes e o estádio municipal permanecerem fechados.

**§7º.** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas somente de segunda a sexta-feira e pelo horário disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, desde que limitada a ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos no **Art. 6º e Art. 9º**, também deste **Decreto**.

**Art. 4º.** São considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Farmácias, Funerárias, Supermercados, Minimercados, Mercadorias e afins, Padarias, Açougues, Postos de Combustíveis, revendas de água mineral e botijões GLP, Borracharias e Caixas Eletrônicas;

II – O Mercado Municipal, somente funcionará com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e cereais, com controle do fluxo de pessoas a ser realizado pela guarda municipal;

**Parágrafo único:** Fica proibida, pelo prazo disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, a permanência e a atividade ambulante para comercialização de artigos de qualquer natureza, com ressalva do disposto no §5º, deste artigo, nos espaços públicos do Município de Cocos/BA, sendo que no mesmo prazo não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais pelo Município.

**Art. 5º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Cocos, pelo prazo compreendido entre 02 de janeiro até 19 de maio de 2021, as atividades letivas presenciais, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamentais e médios da rede municipal e particular de ensino, bem assim nas unidades de Ensino Superior, públicas ou privadas.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos de ensino, durante o período disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, deverão funcionar até as 13h00min, somente para trabalho interno, ficando vedado o atendimento ao público, de modo que não haverá a entrega de atividades escolares aos pais de alunos.

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**Art. 6º.** De forma geral, os estabelecimentos e serviços que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima definida pela vigilância sanitária, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços.

**§1º.** Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

**§2º.** Os supermercados deverão disponibilizar álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

**§3º.** As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

**§4º.** As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º -** As pessoas com quadro de COVID-19 confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecerem em isolamento domiciliar mandatário, somente podendo deixar o isolamento com liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 8º.** No período disposto no **Art. 2º 'caput', deste Decreto**, fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem o mesmo local, independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizadas.

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**Parágrafo único:** As atividades religiosas ficam autorizadas com no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação de seus templos mediante a distribuição de senhas aos fiéis, somente para celebrações litúrgicas até as 17h30min, conforme disposto no **Art. 2º, Art. 3º - última parte**, desde que obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos no **Art. 6º e 9º**, todos deste **Decreto**.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, sem prejuízo do disposto no **Art. 6º, deste Decreto**, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, em especial:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima e 50% (cinquenta por cento) na área de estacionamento;

II – Fornecer alternativa de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

III – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

IV – Observar os horários de funcionamento previstos no Art. 2º, 'caput' e §6º, deste Decreto.

V – Recomenda-se que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

**Art. 10.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Cocos/Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**§1º.** Todas as Secretárias que compõem a Administração Pública Municipal, a partir desse Decreto, passarão a desempenhar trabalho interno até 19 de maio de 2021, com horário de funcionamento até as 13h00min, devendo manter suspenso o atendimento ao público;

**§2º.** Excetua-se da disposição do §1º deste artigo, a prestação de serviços públicos essenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, órgãos de Segurança Pública, proteção e Defesa Civil, Fiscalização, Arrecadação, Limpeza Pública, Manutenção Urbana, Transporte Público, Energia e Comunicações.

**§3º.** Excetua-se da disposição do §1º deste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a qual passará a laborar em sistema de plantão.

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**§4º.** O Setor de Licitações deverá manter todos os processos licitatórios em andamento, os quais não sofrerão nenhuma alteração quanto aos prazos lá estipulados.

**Art. 11.** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 12.** Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável.

**Art. 13.** Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Cocos/Bahia para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

**Art. 14.** Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que impliquem em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

**§ 1º.** A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no 'caput' deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível à antecipação das férias.

**§ 2º.** Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

**Art. 15.** A Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com os órgãos de Segurança Pública do Governo do Estado, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**IV** - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

**V** – a cassação de licença de funcionamento;

**VI** - a responsabilidade criminal que será representada ao Ministério Público.

**§1º.** Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no 'caput' deste Artigo deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

**§2º.** Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 16.** O Município de Cocos, através da Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com o Estado da Bahia, visando o cumprimento das medidas postas.

**Art. 17.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas nos **Decretos Municipais n.º. 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021, 29/2021, 34/2021, 36/2021, 38/2021 e 041/2021**, desde que sejam mais restritivas.

**Art. 18.** Fica autorizado o transporte de cargas, bem como a entrada e saída de pessoas, por meio rodoviário do Município de Cocos/BA, devendo, contudo, cumprir o isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos, e nos casos sintomáticos, o isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias;

**Parágrafo único:** Os casos sintomáticos deverão imediatamente entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77) 98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**Art. 19.** As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos **Decretos Municipais n.ºs 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021, 29/2021, 34/2021, 36/2021, 38/2021 e 041/2021**, naquilo que não se conflitar.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos/Bahia, 12 de maio de 2021.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito Municipal de Cocos/BA

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016-2021

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 26/05/2021, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA. Especificações contidas no edital e seus anexos. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 08h00min às 12h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município <http://www.cocos.ba.gov.br/>

Cocos - Bahia, 11 de maio de 2021.

Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2021****OBJETO**

O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**Data: **26 de maio de 2021**Hora: **08h00m**

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115 - Centro

Cocos - Bahia

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ÍNDICE**

1. Objeto
2. Das condições de participação
3. Do credenciamento
4. Da abertura da sessão
5. Da proposta de preços - envelope n.º 01
6. Da classificação das propostas
7. Da formulação dos lances
8. Da aceitação e julgamento das propostas
9. Da habilitação
10. Do encaminhamento da proposta vencedora
11. Dos recursos
12. Da adjudicação e homologação
13. Do contrato
14. Da vigência da contratação
15. Do preço
16. Das obrigações da contratante e da contratada
17. Do recebimento e critério de aceitação do objeto
18. Do pagamento
19. Da dotação orçamentária
20. Das infrações e das sanções administrativas
21. Das disposições gerais

**A N E X O S**

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	- Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
ANEXO IV	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
ANEXO V	- Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
ANEXO VI	- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO VII	- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VIII	- Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame
ANEXO IX	- Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
ANEXO X	- Minuta do Contrato
ANEXO XI	- Folha de dados para elaboração do Contrato

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135-2021****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2021****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520/2002, à Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **26 de maio de 2021.**

Horário: **08h00m** - horário local

Endereço: Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia.

**Credenciamento: das 08h00m às 08h10m**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.1.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.1.2.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2.1.3.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.1.4.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

**2.1.5.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

**2.1.6.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;

**2.1.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.1.8.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.1.9.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.1.10.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.1.11.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

**2.2.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

**3.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**3.1.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**3.1.3.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**3.1.4.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**3.1.5.** os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**3.2.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## 4. DA ABERTURA DA SESSÃO

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo);

**4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016;

**4.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**4.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;

**4.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE COCOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2021  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2021  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ N.º XXXX

**4.2.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

**4.2.1.** A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, os envelopes apenas serão conhecidos e farão parte da sessão de abertura da licitação caso os mesmo sejam entregues no horário previsto para o credenciamento.

**4.2.2.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS  
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2021  
SESSÃO EM 26/05/2021, ÀS 08H00M

**4.2.3.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**5.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, as procedências e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**5.1.2.** Preço **unitário e total**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

**5.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**5.1.3.** Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

**5.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**5.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**6.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**6.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

**7.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**7.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, regulamentada pela Lei Municipal n.º 606/2013.

**7.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**7.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

**7.4.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**7.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**7.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

**8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

**8.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8.5.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.6.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.7.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, ou com os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União - [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**9.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**9.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b. No caso de MEI:** Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

**c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

**g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

**b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional,** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**b. Comprovação de aptidão para prestação de serviços** pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado. No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida em cartório, sob pena de inabilitação da empresa participante. Todos os atestados deverão vir acompanhados dos documentos que lhes deram a origem.

**c. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

### 9.3.4. Documentos Complementares

**a. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

**b. Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2002, conforme modelo anexo a este Edital.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**c. Declaração** de Trabalho Forçado e Degradante conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo anexo a este Edital.

**d. Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

**9.3.5.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.5.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.7.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.8.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.8.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**9.8.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.8.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os recursos deverão ser apresentados e protocolados junto ao setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, nos dias úteis nos horários das 07:00hs às 13:00hs.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. DO CONTRATO

**13.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**13.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.5.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

**13.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** A vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

**14.2.** O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos.

**14.3.** Toda prorrogação poderá ser precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

## 15. DO PREÇO

**15.1.** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

**15.2.** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

**15.3.** Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

**16.1.1.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**16.1.2.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## 17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

**17.2.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 ou na sede da contratada, sem nenhum ônus para contratante, desde que haja autorização do Gabinete do Prefeito ou Secretaria Municipal demandante dos serviços, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

**17.3.** O objeto será recebido:

**17.3.1.** provisória e diariamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências;

**17.3.2.** definitiva e mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais;

**17.4.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**17.5.** Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, e somente com a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços ou assinatura de recibo pela Contratada.

**18.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666/1993.

**18.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**18.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**18.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC ou, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**18.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

**18.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**18.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

**02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.020.2008 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 - Fonte

**19.2.** Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subseqüentes.

## 20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**20.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7.** Fizer declaração falsa;

**20.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**20.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral - CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**20.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.3.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.6.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.

**20.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**20.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**21.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

**21.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**21.1.3.** A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas

**21.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**21.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**21.13.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07h00m às 13h00m ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Cocos-Ba, no endereço eletrônico:

[http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes).

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**21.14.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**21.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Bahia, 11 de maio de 2021.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

*Contratação de empresa para prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.*

### 1. OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Municipal divulgar em rádio e som volante, objetivando informar a população das campanhas e serviços desenvolvidos pelo Município com responsabilidade e confiabilidade, uma vez que os materiais serão padronizados, e assim propiciar um melhor acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Município.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO E QUANTIDADES

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	12

### 4. ENTREGA: FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços a serem divulgados deverão ser enviados por meio eletrônico pela CONTRATADA.

4.2 Os serviços deverão ser realizados em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviços.

4.3 Os serviços a serem executados deverão obedecer às regras da legislação vigente.

4.4 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

4.5 Os serviços deverão ser realizados mensalmente, independente dos quantitativos encaminhados pelo Município de Cocos-BA.

### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto a execução dos serviços;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 5.2 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelas adequações necessárias. Os serviços fornecidos com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser realizados novamente por conta da licitante vencedora;
- 5.3 A contratada não poderá em hipótese alguma utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais;
- 5.4 Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização da contratante, com a devida especificação da quantidade e formato a ser utilizado;
- 5.5 Efetuar as correções decorrentes de imperfeições ou erros verificados, ainda que posterior à aceitação, arcando com as despesas decorrentes do evento;
- 5.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 5.7 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo.
- 5.9 A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados.
- 5.10 Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do gestor do contrato.
- 5.11 Após a solicitação, a contratada deverá encaminhar à contratante, através de e-mail indicado pela Secretaria demandante o arquivo em formato *.mp3*, referente à ordem de serviço emitida.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1 O Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 6.2 Enviar as informações necessárias à execução dos serviços em tempo hábil.
- 6.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.4 Realizar o pagamento conforme previsto no contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pelo Município de Cocos-BA, após a prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, e somente com a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços ou assinatura de recibo pela Contratada.

8.3 A não solicitação dos serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

## **9. VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, ou quem por ele for designado, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- a. O prazo para pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

## 5. Proposta de Preços

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Mensal	Total
01	Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	12		
<b>TOTAL</b>					

O valor mensal proposto é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX), o que perfaz o valor global em R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX);

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

*Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.*

Ao

Município de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 016-2021

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial n.º 016-2021, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

*Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.*

**DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

*Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)*

**Ao****Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 016-2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

*Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.*

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

*Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.*

**Ao**

**Município de Cocos**

**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 016-2021

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º 016-2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.*

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Ao**

**Município de Cocos**

**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 016-2021

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º 016-2021, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE**

*Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.*

**Ao****Município de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 016-2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 016-2021 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 016-2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Pregão Presencial n.º 016-2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 016-2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 016-2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 016-2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 016-2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE CÔCOS**

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS**

*Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.*

À

**Prefeitura Municipal de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 016-2021

**CREDENCIAL**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º ....., residente à rua ....., n.º ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO IX

## DECLARAÇÃO - TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

*Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.*

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: Pregão Presencial n.º 016-2021

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ANEXO X

## MINUTA DO CONTRATO Nº XXX-2021

*Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.*

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 135-2021 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 016-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

6.5 Os serviços a serem divulgados deverão ser enviados por meio eletrônico pela CONTRATADA.

6.6 Os serviços deverão ser realizados em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviços.

6.7 Os serviços a serem executados deverão obedecer às regras da legislação vigente.

6.8 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

6.9 Os serviços deverão ser realizados mensalmente, independente dos quantitativos encaminhados pelo Município de Cocos-BA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto a execução dos serviços;

3.2. A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelas adequações necessárias. Os serviços fornecidos com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser realizados novamente por conta da licitante vencedora;

3.3. A contratada não poderá em hipótese alguma utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais;

3.4. Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização da contratante, com a devida especificação da quantidade e formato a ser utilizado;

3.5. Efetuar as correções decorrentes de imperfeições ou erros verificados, ainda que posterior à aceitação, arcando com as despesas decorrentes do evento;

3.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

3.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo.

3.9. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados.

3.10. Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do gestor do contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**3.11.** Após a solicitação, a contratada deverá encaminhar à contratante, através de e-mail indicado pela Secretaria demandante o arquivo em formato *.mp3*, referente à ordem de serviço emitida.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**4.1.** O Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

**4.2.** Enviar as informações necessárias à execução dos serviços em tempo hábil.

**4.3.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**4.4.** Realizar o pagamento conforme previsto no contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que justificado.

**5.2.** A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, ou quem por ele for designado, conforme Artigo 67 da Lei 8666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

**6.1.** O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

**6.2.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de criação, produção e gravação de spots, jingles e vinhetas para promoção e divulgação das ações das Secretarias Municipais, como também dar publicidade e transparência aos atos de gestão pública deste Município de Cocos-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	12		
<b>TOTAL</b>					





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**6.3.** A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.020.2008 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade**  
 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 00 – Fonte.

**6.4.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, quando solicitado pela CONTRATADA. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, após a prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e atestada pelo fiscal do contrato.

**7.2.** O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, e somente com a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços ou assinatura de recibo pela Contratada.

**7.3.** O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

**7.4.** A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

**7.5.** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento do Município de Cocos-BA, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**7.6.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e serão creditados na conta corrente n.º XXXX, Agência XXXXX do Banco XXXXXXXXX, em nome da CONTRATADA.

**7.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no 7.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis pelo não cumprimento das obrigações contratuais poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8.1.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Cocos e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

**8.1.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.2.** Advertência;

**8.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

**8.5.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**9.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

**MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**CNPJ:**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

## Folha de Dados

### Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

### Dados da Pessoa que assinará o contrato

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Cidade:

CEP:

Cargo:

RG N.º

CPF N.º:

### Contato na empresa

Nome Completo:

Cargo:

Telefone(s):

Fax: ( )

E-mail:

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





**SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979  
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA  
CNPJ: 13.245.360/0001-03  
FONE: (77) 3489 - 1008

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009-2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002-2021**

**ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do SAAE do Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 9º, V do Decreto Federal nº 3.555/2000, resolve adjudicar o objeto para contratação referente o **ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), o **ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) e o **ITEM 03**, pelo valor total de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), em favor da Empresa **JAIME DA CRUZ RODRIGUES - EPP**, inscrita no CNPJ: 05.273.760/0001-96, estabelecida na Faz. Solar das Estrelas, S/N, Zona Rural, Cocos-BA.

Cocos - BA, 03 de maio de 2021.

**Anizio Veiga Filho**  
**Pregoeiro**





**SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979  
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA  
CNPJ: 13.245.360/0001-03  
FONE: (77) 3489 - 1008

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009-2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002-2021**

### **HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo n° 009-2021, Pregão Presencial n° 002-2021 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do objeto para contratação referente **o ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), **o ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) e **o ITEM 03**, pelo valor total de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), em favor da Empresa **JAIME DA CRUZ RODRIGUES - EPP**, inscrita no CNPJ: 05.273.760/0001-96, estabelecida na Faz. Solar das Estrelas, S/N, Zona Rural, Cocos-BA.

Cocos - BA, 05 de maio de 2021.

**Gilberto Nunes da Silva**  
Diretor



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1B57-4F11-BD8C-0755-1F02> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1B57-4F11-BD8C-0755-1F02



### Hash do Documento

6e7f1672756936878cbd7fa14daef1c150a70fc81b70e6a8c5a77d3037df7027

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/05/2021 17:09 UTC-03:00